



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

CONTRATO Nº 002/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU E A EMPRESA PLASMIRI INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU NOS TERMOS DO CONVITE 001/2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.942.791/0001-01, com sede na Trav. da Saudade nº 150, Moju - Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado por seu Presidente, Sr. **DURVAL PANTOJA DA ROCHA**, brasileiro, casado, professor, portador da RG Nº 195.4284, CPF nº 354.405.542-20, residente e domiciliado nesta cidade de Moju, e a empresa **PLASMIRI INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.614.539/0001-00, a seguir designada **CONTRATADA** neste ato representada por seu sócio-diretor, Sr. **ANTÔNIO MATA DO AMARAL**, brasileiro, solteiro, empresário, carteira de identidade nº 5494543, SSP/PA, CPF nº 000.196.352-06, residente e domiciliado na Pass. Rui Barbosa, n 525, bairro Guamá, Belém - Pará, em decorrência de Processo Licitatório, Convite nº 001/2016, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos à legislação civil em vigor, têm, entre si, certo e ajustado o seguinte:

Cláusula Primeira: Objeto.

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em obras de engenharia para a execução de reforma do prédio da Câmara Municipal de Moju, conforme anexo I do Edital Convite 001/2016.

Cláusula Segunda: Da dotação Orçamentária, condições de Pagamento e Preço.

2.1 – As despesas deste contrato ficam a conta da verba orçamentária, Ação 01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal - Elemento de Despesa: 4.4.90.51-0.1.19.00 – Obras e Instalações, consignadas no Orçamento Geral do Município de Moju.

2.2 – O valor global do contrato é de R\$ 90.901,34 (noventa mil, novecentos e um reais e trinta e quatro centavos), conforme proposta da **CONTRATADA** no Processo Licitatório, Convite 001/2016, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

2.3 – As medições dos serviços executados serão efetuadas pela Contratada e serão apresentadas sob a forma de requerimento escrito à Câmara Municipal de Itatiba, o qual será regularmente encaminhado para a área técnica responsável pelo acompanhamento da obra, devendo ser instruído com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, caso seja necessário, sendo a primeira medição realizada em data não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data inicial constante da Ordem de Serviço expedida pela Câmara.

2.4 - Para efeito de medição, serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra;

2.5 – A contratada deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregá-la à Administração da Câmara Municipal de Moju, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para aceitá-la e processá-la, ou recusá-la.

2.6 – No caso da não aceitação da medição realizada, esta será devolvida à Contratada para retificação, devendo a Contratada emitir nova medição, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se novamente o prazo de cinco dias para que a Administração possa confirmar ou não o aceite.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

- 2.7 - O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de obras e serviços finalizados, aplicando-se as respectivas quantidades executadas aos preços unitários contratuais correspondentes, tudo sobre supervisão do Engenheiro responsável da Contratante.
- 2.8 - Liberada a medição, e após parecer favorável do órgão fiscalizador da Contratante, a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal dos serviços executados.
- 2.9 - O prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de emissão da nota fiscal, após os tramites previstos nos itens anteriores.
- 2.10 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão à aceitação dos serviços ou obras.
- 2.11 - A liberação dos pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento comprovando o pagamento dos tributos e contribuições sociais a seguir referidos: do INSS (Seguridade Social), FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.
- 2.12 - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerado para efeito de pagamento, a data do aceite da nova fatura.
- 2.13 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado, salvo aquele ocasionado pelas situações previstas nos itens 2.6 e 2.12.
- 2.14 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte cinco por cento) do valor total pactuado, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

Cláusula Terceira: Das Sanções Administrativas e Penalidades.

- 3.1- Regularmente convocada para assinar o CONTRATO, à adjudicatária cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o qual sua omissão caracterizará, nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.
- 3.2- Sem prejuízo do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, na ocorrência de inadimplemento injustificado na execução dos serviços, ou no caso de serviços executados em desacordo com o especificado, ou ainda se verificando quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajustado, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:
- 3.2.1- advertência;
- 3.2.2- multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços não executados;
- 3.2.3- multa de mora, para o caso específico de atraso injustificado na execução dos serviços, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na proporção de 1% (um por cento) para atraso de até 30 (trinta) dias, passando a 2% (dois por cento) após esse prazo;
- 3.2.4- suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;
- 3.2.5- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3.3- As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.
- 3.4- A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à CONTRATADA, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção do contido na cláusula "3.2.5-", cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis.
- 3.5- As multas, a critério da CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

3.6- As definições, sanções e penalidades contidas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 são recepcionadas em sua extensão e amplitude, como se aqui transcritas, devendo ser observadas.

Cláusula Quarta: Da Vigência do Contrato e Prazo de Execução.

4.1 - O contrato a ser firmado entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes.

4.2- O prazo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato.

Cláusula Quinta: Das Obrigações.

5.1 – A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra necessário à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

5.2 – Os danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE** deverão ser ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à **CONTRATADA** sob pena de multa.

5.3 – O **CONTRATANTE** não responderá por qualquer, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

5.4 – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.5- A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do presente contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no edital de licitação.

Cláusula Sexta: Da Fiscalização

6.1 - Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2 - A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

6.3 - A existência e a atuação da fiscalização e acompanhamento do **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

Cláusula Sétima: Da Rescisão.

7.1 – A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, bem como suspender sua vigência ou mesmo rescindi-lo definitivamente, por motivo de interesse público, a seu critério, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a quaisquer indenizações, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

6.2 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte por constituir motivo de rescisão, nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Oitava: Da Publicação do Contrato.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

8.1 – Dentro do prazo de até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no quadro de avisos da Prefeitura Municipal para que se torne público.

Cláusula Nona: Das Disposições Gerais.

9.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte cinco por cento) do valor total pactuado, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

9.2 – O presente contrato se regerá pela Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98 e, nos casos omissos à legislação pertinente aplicável, em consonância com o Processo de Licitação Convite nº 001/2016.

9.3 – A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

Cláusula Décima: Foro.

10.1 - As partes **CONTRATANTES** elegem o foro da Comarca de Moju, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsia que possa advir.

E por estarem certos e ajustados, firmam este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, fazendo-o bom e valioso para todos os efeitos.

Moju, 05 de fevereiro de 2016.

Durval Pantoja da Rocha
P/ Contratante

Antônio Mata do Amaral
P/ Contratada

TESTEMUNHAS: 1- Durval Pantoja da Rocha / 008.332.452-60
CPF N°

2- Bruneide / 03932869204
CPF N°



EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU E A EMPRESA PLASMIRI INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU, CUJAS ESPECIFICAÇÕES ESTÃO CONTIDAS NO CONVITE 001/2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO 01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51-0.1.19.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES, CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MOJU.

VALOR GLOBAL: R\$ 90.901,34

VIGÊNCIA: DE 05.02.2016 À 05.05.2016.

ORDENADOR: DURVAL PANTOJA DA ROCHA,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU.